



Projeto de Lei nº ____/2026

"Reconhece a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Monlevade e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica reconhecida a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Monlevade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cavalgada o evento cultural que reúne cavaleiros, amazonas e a comunidade em geral, promovendo a valorização das tradições rurais, dos costumes locais e da cultura equestre, por meio de desfiles, encontros e manifestações típicas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o reconhecimento, valorização, preservação e promoção da Cavalgada como manifestação cultural do Município.

Art. 3º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de João Monlevade, como práticas esportivas e culturais, as seguintes modalidades equestres:

I – Rodeio;

II – Copa de Marcha;

III – Prova Funcional.

§ 1º As práticas descritas no caput deste artigo poderão ser incentivadas, promovidas e apoiadas pelo Poder Público Municipal, por meio de órgãos competentes.

§ 2º Compete aos órgãos competentes, fomentar, organizar, apoiar e representar institucionalmente as modalidades descritas neste artigo, inclusive por meio da realização de eventos, parcerias e programas de incentivo ao esporte.

Art. 4º Fica assegurada, como parte integrante e tradicional da Cavalgada no Município de João Monlevade, a realização do desfile ou passeio de cavaleiros e amazonas em percurso pelas vias públicas da cidade, caracterizando a abertura oficial do evento.

§ 1º O percurso, a organização e as condições de realização do desfile deverão ser definidos em conjunto pelos organizadores do evento e pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas de segurança, trânsito, bem-estar animal e ordem pública.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá oferecer apoio logístico, operacional e institucional para a realização do percurso, garantindo sua continuidade como manifestação cultural tradicional.





§ 3º A realização do desfile mencionado no caput deste artigo constitui elemento essencial para a preservação da identidade cultural da Cavalgada, devendo ser incentivada e protegida pelo Poder Público.

Art. 5º Fica autorizada a realização da Copa de Marcha no âmbito do Município de João Monlevade, como evento de natureza esportiva, cultural e de valorização da equinocultura.

§ 1º A Copa de Marcha poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo, por meio órgãos competentes, poderá apoiar a realização do evento, inclusive com suporte logístico, estrutural e institucional.

§ 3º A realização da Copa de Marcha deverá observar as normas legais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas ao bem-estar animal, segurança e organização de eventos públicos.

Art. 6º Fica autorizada a realização da Exposição Agropecuária no Município de João Monlevade, como evento de relevante interesse econômico, cultural e social.

§ 1º A Exposição Agropecuária tem como objetivo promover o desenvolvimento do setor agropecuário, a valorização dos produtores rurais, a difusão de tecnologias e o fortalecimento das tradições locais.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir o evento no calendário oficial do Município e prestar apoio por meio de suas secretarias competentes, especialmente nas áreas de agricultura, cultura e desenvolvimento econômico.

§ 3º A organização da Exposição Agropecuária poderá contar com a participação de entidades públicas e privadas, mediante parcerias, convênios ou outros instrumentos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, visando ao incentivo, à organização e à salvaguarda das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º Caberá ao órgão municipal competente proceder ao registro da Cavalgada nos livros próprios como bem de natureza imaterial, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Monlevade, 22 de abril de 2026

Vereador Carlinhos Bicalho
Partido Progressista (PP)





JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei com o objetivo de reconhecer oficialmente a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de João Monlevade, bem como valorizar e fortalecer as práticas esportivas equestres tradicionalmente desenvolvidas em nossa cidade.

A Cavalgada representa uma importante manifestação cultural, profundamente enraizada nos costumes locais, sendo expressão legítima da cultura rural, da convivência comunitária e da identidade do povo monlevadense. Trata-se de tradição transmitida entre gerações, que preserva valores, saberes e práticas típicas da nossa história.

Do ponto de vista jurídico, a presente proposição encontra respaldo direto na Constituição Federal. O artigo 215 estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Já o artigo 216 define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo os modos de criar, fazer e viver.

Nesse contexto, a Cavalgada se enquadra perfeitamente como patrimônio cultural imaterial, por representar prática social consolidada e reconhecida pela comunidade.

O §1º do artigo 216 ainda determina que o Poder Público promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros e outras formas de preservação, o que legitima plenamente a iniciativa legislativa municipal.

Além disso, o presente Projeto de Lei avança ao reconhecer também práticas esportivas equestres como o rodeio, a copa de marcha e a prova funcional, atividades que possuem relevância esportiva, cultural e econômica, incentivando o esporte e promovendo integração social.

Cabe destacar que o reconhecimento do rodeio como manifestação cultural já foi consolidado em âmbito nacional pela Lei nº 13.364/2016, reforçando a legalidade e pertinência da presente proposta.

Outro ponto de extrema importância é a garantia da realização do tradicional desfile de cavaleiros pelas ruas da cidade, que caracteriza a abertura da Cavalgada. Essa prática não é apenas um ato simbólico, mas elemento essencial da manifestação cultural, sendo responsável por envolver a população e fortalecer o sentimento de pertencimento.

Vereador Carlinhos Bicalho
Partido Progressista (PP)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Bicalho** em 22/04/2026 09:37

Checksum: **F69FDC5057A614851184051B939904C0696AD4995254467B7E4D1827BA455BCF**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.